

PROJETO DE LEI N.º 48 /2025

INSTITUI A POLITICA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO AS MAES ATIPICAS E A SEMANA MUNICIPAL DAS MAES ATIPICAS NO MUNICIPIO DE ITABAIANA.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Art. 1º Ficam instituídas:

- I- A politica municipal de Proteção e Atenção as Atípicas, que tem por objetivos:
 - a) promover a assistência as mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas de baixa renda;
 - b) promove a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência.
- II- a Semana Municipal das atípicas, a ser realizada anualmente na última semana do mês setembro.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei. considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados especifico para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA), dislexia, entre outros.

Art.2º A política Municipal das mães atípicas, a ser realizada anualmente na última semana do mês setembro.

I-Estimular a realização de campanhas de conscientização sobre a importância do apoio as mães atípicas;

III- Incentivar a criação de grupos de apoio, presenciais e virtuais, que ofereçam acolhimento as mães atípicas e suas famílias;

IV- Estimular a celebração de parcerias ou convênios com:

- a) Universidades e instituições de pesquisa para promover estudos sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida;
- b) Órgãos públicos e organizações da sociedade civil para alcançar os fins previstos nesta lei.

Art. 3º A semana Municipal instituída por esta Lei tem por objetivos:

- I- Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção as mães atípicas;
- II- Estimular a realização de encontros, seminários, conferencias e fóruns de debates com temas

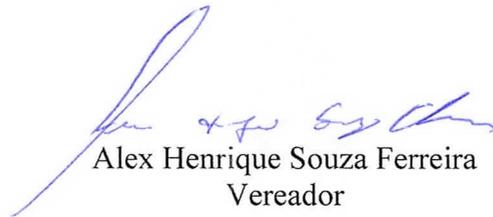
de relevâncias social, focados na maternidade atípica;
III- Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e atividades que valorizem a figura da mãe atípica.

Art. 4º A semana Municipal das mães atípicas fica incluída no calendário oficial de eventos cívicos, culturais e turísticos do Município de Itabaiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro 2025.



Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador